

assuntos a tratar o exigirem, devendo o Conselho reunir em sessão plenária pelo menos duas vezes por ano.

4. Os pareceres do Conselho e das comissões serão submetidos pelo presidente ao Ministro das Obras Públicas.

5. As sessões do Conselho e das comissões serão secretariadas, sem direito a voto, pelo engenheiro-secretário do Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil, que receberá do L. N. E. C. gratificação de valor a fixar pelo Ministro das Obras Públicas, ouvido o Ministro das Finanças.

6. O secretariado do Conselho Consultivo será assegurado pelo secretariado do C. S. L. E. C.

Art. 10.º O presidente do Conselho Consultivo do L. N. E. C. poderá assumir superiormente a orientação técnica de certas actividades do Laboratório, mediante despacho do Ministro das Obras Públicas, ouvido o respectivo director.

Art. 11.º — 1. Os membros do Conselho Consultivo e das comissões, exceptuados o presidente e os funcionários do L. N. E. C. e incluídos os membros agregados a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º, terão direito, por cada sessão em que participarem, a senha de presença do valor que for fixado pelo Ministro das Obras Públicas, ouvido o Ministro das Finanças, e, bem assim, ao abono das despesas de transportes e das ajudas de custo atribuídas aos funcionários da letra B.

2. Os abonos referidos no número anterior serão liquidados por verbas do L. N. E. C.

Art. 12.º O Laboratório Nacional de Engenharia Civil proporcionará instalações adequadas ao funcionamento do seu Conselho Consultivo e do Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil.

Art. 13.º — 1. Os encargos a que o presente diploma der lugar, exceptuados os respeitantes ao n.º 5 do artigo 9.º e ao artigo 11.º, serão satisfeitos através de dotação a inscrever no orçamento do Ministério das Obras Públicas.

2. Enquanto não se concretizarem as necessárias providências de carácter orçamental, todos os encargos serão suportados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Art. 14.º São revogados os artigos 3.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 46 370, de 7 de Junho de 1965.

Art. 15.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1974.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Rui Alves da Silva Sanches* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Quadro do pessoal do Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia C.vil

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
1	Presidente	A
1	Engenheiro-secretário	F ou E
1	Chefe de secção	J

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 36/74

de 19 de Janeiro

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Cabo Verde no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de investimentos do III Plano de Fomento da província para o ano de 1973;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo de Cabo Verde reforce, com a importância de 1 800 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 325.º, n.º 9), alínea a) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973 — Educação e investigação — Educação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973, por transferência de igual quantia das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 325.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

10) Habitação e urbanização:

a) Habitação	1 368 033\$00
b) Urbanização	431 967\$00
	<u>1 800 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 14 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Junta de Investigações do Ultramar

Museu de Etnologia do Ultramar

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1973

Receita

Ordinária:

Corrente 62 000\$00